



Estado do Maranhão Município de Timon

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012



www.timon.ma.gov.br

Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2013

Ano I Edição Nº 0156

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Francisco Fábio Moreira de Castro – Secretário Chefe da Casa Civil

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 1869

DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, na forma e condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado, nas condições deste ato, o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado "RESIDENCIAL MIGUEL ARRAIS", localizado na área urbana deste Município, à margem direita da Rodovia MA 040, Estrada Timon à Parnarama, Nova Olinda, com área equivalente a 496.057,61 m² (quatrocentos e noventa e seis mil, zero cinquenta e sete vírgula sessenta e um metros quadrados), de propriedade do Senhor Áureo Tito Sales do Monte, CPF nº 183.754.053-53, em conformidade com registro de Imóvel, plantas, memoriais descritivos e demais elementos apresentados.

Art. 2º O projeto de loteamento privado é composto por 2.000 (dois mil) lotes, com metragens individuais de lotes padrão de 128,00 m² (cento e vinte e oito metros quadrados), equivalente a 1.831 unidades e lotes com metragens individuais irregular de 176,00 m² (cento e setenta e seis metros quadrados), equivalente a 169 unidades, definindo um total de 263.727,78 m² (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e sete vírgula setenta e oito metros quadrados) de quadras, que correspondem a 53,16 % (cinquenta e três vírgula dezesseis por cento).

Art. 3º Por força da Legislação Federal e Municipal, o loteador passará ao Patrimônio Público Municipal, mediante Escritura Pública, da área total, o montante de 30,65% (trinta vírgula sessenta e cinco por cento) para vias de circulação, 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) para áreas verdes e 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento) para áreas de uso institucional, sem ônus a este.

Art. 4º As obras e serviços de infraestrutura pública tais como: arruamento, demarcação dos lotes, meio-fio, pavimentação poliédrica, rede de distribuição de água e esgoto, rede de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública serão realizadas pelo loteador, assegurados pelo contrato com a Caixa Econômica Federal no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 5º As obras terão supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão executados na forma do projeto aprovado pela mesma.

Art. 6º As denominações dos logradouros e praças públicas a serem

edificados no loteamento será objeto de Lei própria.

Art. 7º O loteador fica obrigado a cumprir as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 934, de 11 de dezembro de 1991 e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, quando na execução de implantação do loteamento, sob pena de revogação da mesma.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 31 de Outubro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO TOMADA DE PREÇO Nº008/2013

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Coordenadoria Geral de Controle das Licitações.

OBJETO: Serviço de engenharia para projeto e implantação de sistema especial de iluminação pública com LED na Avenida Piauí na cidade de Timon/MA.

TIPO LICITAÇÃO: menor preço.

DATA DA SESSÃO: 18/11/2013, às 09:00h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenadoria Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon – MA. **COORDENADORA EXECUTIVA:** Semíramis Antão de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº0710/2013

Fundamentação: Pregão Presencial nº 047/2013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Contratado: PUBLICA CONSULTORIA, CONABILIDADE E PROJETOS LTDA

Valor global: R\$ 656.738,41 (seiscentos e cinquenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos). Assinatura: 30/10/2013

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 29/2013

Fundamento: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93 - Dispensa Nº 002.029/2013

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva para troca de cartuchos e toners em impressoras.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratado (a): CÉSION FREIRE PEREIRA, CPF nº 892.339.793-49.

Valor Total: R\$ 3.720,00 (Três mil setecentos e vinte reais).

Data de assinatura: 17/09/2013

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 44/2013

Fundamento: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93, Dispensa Nº 002.030/2013

Objeto: Serviço de confecção de placas de tombamento dos bens permanente da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratado (a): ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA CARDOSO, CPF nº 490.768.176-91.

Valor Total: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Data de assinatura: 23/09/2013

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.630-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2013

Ano I Edição nº 0156

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO nº 0168/2013.**

Objeto: Serviços de transportes para os itens constantes no lote II conforme Liberação nº 241-A/2013.

Fundamentação: Pregão Presencial nº 037/2013-SRP, Ata de Sistema de Registro de Preços nº. 017/2013.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

Contratado: Locar Transporte Ltda., CNPJ sob o nº 13.118.835/0001-92.

Valor Total Estimado: R\$ 200.070,00 (Duzentos mil e setenta reais).

Data de Assinatura: 22 de Outubro de 2013.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 170/2013**

Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/2013 – Dispensa nº 161/2013

Ratificação: 23 de outubro de 2013

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua 07, nº 1905, Bairro: Loteamento Boa Vista, em Timon-MA para sediar o setor de atendimento do Programa de Saúde da Família nº 21.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: Francisco de Assis Sampaio.

Valor Total: R\$ 1.400,00

Data de Assinatura: 24 de outubro de 2013

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Secretário Municipal de Infraestrutura, nos uso de suas atribuições legais resolve HOMOLOGAR o resultado do processo licitatório pregão presencial nº 047/2013, processado e julgado pela Coordenadoria Geral de Controle de Licitações por sua Pregeira que adjudicou o objeto em favor da empresa PUBLICA CONSULTORIA, CONABILIDADE E PROJETOS LTDA, com valor global de R\$ 656.738,41 (seiscentos e cinquenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 30/10/2013

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****ATA EXTRATO PARCIAL SRP Nº 025/13 – PMT/2013****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2013****PREGÃO PRESENCIAL Nº.047/2013**

Objeto: Serviço para elaboração do Plano de Municipal de Saneamento Básico de Timon- MA, com opção de sistema de registro de preço.

Datas das Sessões: 18 e 22.10.2013

Pregoeira: Semíramis Antão de Alencar

Adjudicação: 29.10. 2013

Homologação: 30.10.2013

ITENS REGISTRADOS:

LOTE	OBJETO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	SITUAÇÃO	VALOR GLOBAL
I	Plano de Municipal de Saneamento Básico de Timon-MA, incluindo todos os produtos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 conforme descrição na Ata e Projeto Básico.	Serviço	01	Pública Consultoria, Contabilidade e Projetos Ltda	Vencedora	656.738,41

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- O serviço será executado, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro Nº 025/13 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Administrativo nº 038/2013.

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE	Pública Consultoria, Contabilidade e Projetos Ltda
CNPJ	10.580.696/0001-26
CONTATO	Daniela Roberta Duarte da Cunha
TELEFONE	(86)2106-6363
ENDEREÇO	Rua das Tulipas, nº 234, Jóquei, Teresina/PI

REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON MARANHÃO

O presente Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Timon-Ma, fora aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - COMSAÚDE, em sua 42ª reunião extraordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2013 e Resolução Nº 23.

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

Art.1º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Timon, convocada pelo Decreto Nº 109-GP, de 16 de outubro de 2013, tem por objetivos:

- I – Buscar diferentes percepções e dimensões plurais que possam contribuir para a formação de possibilidades e práticas democráticas e de exercício de cidadania;
- II – Reafirmar os princípios do SUS garantidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Saúde 8.080 de 19/09/1990, na Lei 8.142 de 28/09/1990 e Resoluções Nº 333 de 04/11/2003 e Lei Complementar Nº 141 de 13 de janeiro de 2012, para o fortalecimento do SUS que queremos no município e no País;
- III – Fortalecer o Controle Social da Saúde, permitindo a participação dos diversos segmentos da sociedade em todas as etapas da Conferência;
- IV – Definir prioridades e diretrizes para a elaboração e confecção do Plano Municipal Saúde, do Plano Plurianual e Agenda Municipal de Saúde;
- V – Propor adoção de preceitos e instrumentos de efetivação dos compromissos dos gestores com o uso dos recursos e patrimônio públicos;
- VI – Avaliar o modelo de atenção da saúde, as relações de trabalho considerando a relevância da atenção básica, estrutura e dinâmica de funcionamento das Redes de Atenção a Saúde - RAS;
- VII – Eleger os Conselheiros Municipais de saúde para o biênio 2013-2015.

CAPITULO II - DA REALIZAÇÃO

Art.2º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Timon, será realizada através de: Pré-Conferências, com exposição sobre Controle Social, Conselho de Saúde e escolha dos delegados, e Conferência para proposições de diretrizes que nortearão a saúde do município de Timon.

Art. 3º - A 10ª Conferência municipal de Saúde, será realizada nos dias 22 de novembro das (18:00 às 21:00) e 23 de novembro das (08:00 às 18:00hs)), no Centro de Treinamento Profº Wall Ferraz, situado a rua Maria Carlos Silva, S/N, bairro Parque Piauí Timon Maranhão.

§1º - Participarão da Conferência Municipal de Saúde os conselheiros titulares e suplentes (delegados natos) e os delegados eleitos nas Pré-Conferências em seus respectivos segmentos;

§ 2º - Se por motivos superiores não houver quórum suficiente para realização das Pré-Conferências, será remarcada nova data para os segmentos;

Art. 4º - As etapas da 10ª Conferência Municipal de Saúde serão realizadas nos seguintes períodos:

I - As inscrições para as Pré-Conferências serão realizadas nos dias: 06, 07, e 08 de novembro, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Eulálio da Costa Sousa Nº 560, Parque Piauí, no horário de 08:00 às 17:30hs;

II - A Pré-Conferência do Seguimento de Trabalhadores da Saúde, dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde: dia 09 de novembro de 2013, no horário de 08:00 às 12:00hs, no auditório do Centro de Treinamento Profº Wall Ferraz, situado a rua Maria Carlos Silva, S/N – Parque Piauí

III- A Pré-Conferência do Seguimento dos Usuários: dia 09 de novembro de 2013, no horário de 14:00 às 17:00hs, no auditório do Centro de Treinamento Profº Wall Ferraz, situado a rua Maria Carlos Silva, S/N – Parque Piauí.

Art. 5º - A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde terá para o desenvolvimento de suas funções a seguinte estrutura:

- I – Coordenação Geral
- II – Secretário Executivo e Adjunto;
- III – Relator e Adjunto;
- IV- Coordenação de Infraestrutura;
- V- Coordenação de Articulação e Mobilização
- VI – Assessoria Técnica
- VII – Assessoria de Comunicação e Informação;
- VIII – Assessoria Jurídica

Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2013

Ano I Edição nº 0156

Art. 6º - A condução dos trabalhos da 10ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade do Coordenador Geral e, na sua ausência ou impedimento eventual, caberá a qualquer membro da Comissão Organizadora em consenso com os demais membros.

CAPITULO III - DO TEMA CENTRAL E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 7º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Timon, terá como tema central: “O FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA”.

Art. 8º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Timon, desenvolverá o tema central do evento através dos seguintes eixos:

I – Vigilância em Saúde;

II – Controle Social: A Participação da Sociedade na Efetivação do Direito à Saúde e a Lei Complementar 141;

III – Planejamento em Saúde;

IV – Humanização na Saúde.

§1º Os eixos temáticos relacionados deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar a Política de Saúde, de modo transversal, por meio de falas expositivas e de discursões nos Grupos de Trabalho, assegurando o debate com os delegados, convidados e observadores;

§ 2º O tempo para cada palestrante será de 30(trinta minutos), compreendendo a exposição oral do palestrante que será de 20(vinte minutos), 03 intervenções de 02 (dois minutos), sendo 01 minuto para pergunta e 02 para resposta, com direito a replica do interpelante.

Art. 9º - Os Grupos de Trabalhos formados terão textos complementares e subsídios disponibilizados pela Comissão Organizadora, bem como o aproveitamento das palestras, de modo a ajudar nas elaborações das propostas, diretrizes que deverão ser consolidadas e constituirão o relatório da Plenária Final para a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho funcionarão da seguinte forma:

I – Serão reservados espaços para a realização das discussões, sendo que cada Grupo de Trabalho contará com 01 (um) facilitador, escolhido pela Comissão Organizadora, 01 (um) coordenador e 01 (um) relator escolhidos pelo Grupo;

II – O facilitador orientará o Grupo, cabendo a ele fomentar e problematizar a discussão sobre o tema abordado, no intuito de ajudar o Grupo a apresentar proposta e diretrizes, além de garantir o bom andamento e o controle dos trabalhos;

III – O Coordenador anotará e coordenará as falas e as sugestões que serão melhoradas e transformadas em propostas, se obtiverem a aprovação da maioria (50% + 01) das pessoas presentes no grupo;

IV – O relator de cada grupo encaminhará tudo que foi discutido e organizado para que o mesmo obtenha rapidez e eficiência no momento de sua apresentação na Plenária Final;

V – Os Trabalhos dos Grupos serão realizados com o objetivo de propiciar a participação democrática de todos os segmentos representados na Conferência e a obtenção do relatório final com propostas e diretrizes condensadas que, garantam o avanço na construção e implementação do SUS que tanto queremos, bem como, as orientações para elaboração dos Planos de Ação Municipais.

CAPITULO IV - DA METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 10 - No que diz respeito ao processo de consolidação do relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde, fica estabelecido que as proposições dos Grupos de Trabalho devam ser elaboradas a partir da identificação dos problemas e de propostas referentes ao tema central e eixos temáticos, os quais sejam de responsabilidades e competências da Gestão do SUS, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para entrega do Relatório Final.

Parágrafo Único – As propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho devem ser encaminhadas à Comissão Organizadora antes da Plenária Final.

CAPITULO V - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.11 - A Comissão Organizadora será a instância de organização, deliberação e implementação das atividades da 10ª Conferência Municipal de Saúde e terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde;

II – Acompanhar e coordenar o processo eletivo das Pré-Conferências e da Conferência;

III – Propor ao pleno do Conselho e da Secretaria Municipal de Saúde:

a) O Tema Central e os Eixos Temáticos da 10ª Conferência Municipal de Saúde;

b) A metodologia da realização da Conferência, a sistematização do processo de discussão e da elaboração do Relatório Final;

c) A definição dos nomes dos palestrantes, facilitadores e auxiliares de relatoria e expedição de convite formal para participação na Conferência;

d) A definição e o acompanhamento da infraestrutura para a realização da Conferência, inclusive o orçamento da citada Conferência.

IV – Aprovar a programação, produzir e consolidar o relatório das etapas da 10ª Conferência Municipal de Saúde

V – Encaminhar o relatório Final e Prestação de Contas da 10ª Conferência, ao Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias após realização da mesma;

VI - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para participarem das etapas da 10ª Conferência Municipal de Saúde;

VI – Discutir e deliberar sobre as questões referentes a 10ª Conferência, que não estejam previstas neste Regimento;

VII – Julgar os recursos relativos à inscrição e ao credenciamento de delegados, bem como quaisquer outros recursos interpostos por ocasião da 10ª Conferência, com a cooperação direta da Assessoria jurídica da Conferência;

VIII – Providenciar a publicação do Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 12 - A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, terá o apoio de subcomissões:

1. Infraestrutura

2.Cerimonial e recepção

3. Suporte e organização

4.Transportes

CAPITULO VI - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 13 - *Poderão participar da 10ª Conferência Municipal de Saúde*, os delegados natos do COMSAUDE, os delegados eleitos nas Pré-Conferências, observadores, convidados bem como os representantes da imprensa devidamente credenciados.

Art. 14 - Conforme a Resolução Nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde/CNS, a distribuição da representação dos seguimentos dos usuários, dos trabalhadores da saúde, dos gestores/prestadores de serviços de saúde será da seguinte forma:

I – 50% de entidades de usuários;

II – 25% de entidades e trabalhadores de saúde;

III – 25% de representantes dos Gestores e dos Prestadores de Serviços privados, conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Os participantes da 10ª CMS serão distribuídos em 02 (duas) categorias:

a) Delegados com direito a voz e voto;

b) Convidados e observadores com direito a voz.

§ 2º - No sentido de facilitar o encaminhamento do processo eletivo, a Comissão Organizadora designará área específica para os delegados;

§ 3º - Serão convidados para a 10ª CMS, representantes de órgãos, entidades e instituições municipais, estaduais e nacionais com atuação de relevância na área de saúde e setores afins.

Art. 15 – Serão considerados observadores da 10ªCMS as pessoas interessadas em acompanhar a realização da mesma e suas deliberações, devidamente inscritas e credenciadas.

Art. 16 – Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são delegados natos da 10ª CMS.

Art. 17 – A 10ª CMS terá um total de 184 (cento e oitenta e quatro) delegados, sendo:

a) 40 (quarenta) conselheiros municipais de saúde (delegados natos);

b) 72 (sessenta) delegados representantes do segmento dos usuários;

c) 36 (trinta) delegados representantes do segmento dos trabalhadores de saúde;

d) 36 (trinta) delegados representantes do segmento gestor/prestadores de serviços de saúde.

e)

Parágrafo Único – Não poderão representar o segmento dos usuários: Cidadãos que tenham cargos comissionados ou qualquer vínculo empregatício com o serviço público municipal; Cidadãos que trabalhem na área da saúde, assim como os prestadores de serviços de saúde que tenham cargos comissionados ou qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18 – As inscrições para a 10ª CMS ocorrerão da seguinte forma:

Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2013

Ano I Edição nº 0156

I – De 11 a 13 de novembro de 2013 (dias úteis), de segunda a quarta-feira de 08h às 12h, e de 14h às 18h no auditório da sede administrativa da SEMS, localizado à Rua Eulálio da Costa e Sousa, nº 560, Parque Piauí.

§ 1º - Os convidados entre eles os palestrantes serão escolhidos pela Comissão Organizadora da 10ª CMS;

§ 2º - Os representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizadas deverão apresentar, obrigatoriamente, no ato da inscrição, cópias do CNPJ da sua entidade atualizado, cópia da Ata de fundação/criação da entidade, cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria e ofício indicando o nome do representante da entidade que participará da 10ª CMS, devendo apresentar as cópias com o original (Livro de Ata);

§ 3º - Os representantes dos Trabalhadores sindicalizados da Saúde deverão apresentar, obrigatoriamente, no ato da inscrição, cópias do CNPJ, Ata da última eleição e ofício da indicação pela entidade, depois de escolhidos na pre-conferência e assinado pelo presidente;

§ 4º - E os demais trabalhadores da saúde, declaração da unidade de saúde onde trabalha assinada pelo seu respectivo responsável, contendo nome completo do trabalhador, número da matrícula e cargo.

§ 5º - Os representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde deverão apresentar, obrigatoriamente, no ato de inscrição, cópia do último contrato autenticado.

Art. 19 – O credenciamento dos delegados, observadores e representantes da imprensa da 10ª CMS será no dia 22 de novembro de 2013, das 08:00hs às 14:00hs e dia 23 de novembro de 2013, das 8h às 10:00hs.

Art. 20 – As Pessoas com deficiência deverão registrar, no momento de sua inscrição e credenciamento, o tipo de deficiência, a fim de que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação no evento.

Art. 21 – A inscrição para intervenção nos debates será feita mediante entrega do crachá ao Secretário da mesa.

Parágrafo Único – Cada debate terá no máximo 06 (seis) intervenções com duração de 1min 30s (um minuto e trinta segundos) cada, por ordem de inscrição.

CAPÍTULO VI - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 22 – A Plenária Final da 10ª CMS, terá como objetivo discutir, debater e aprovar o relatório final, bem como as moções, destaques e manifestações apresentados, que, consolidados, subsidiarão as diretrizes para o PMS.

Art. 23 – Participação da Plenária Final:

I – Delegados com direito a voz e voto, com frequência comprovada nas palestras e nos Grupos de Discussão;

II – Convidados e observadores com direito a voz, com frequência comprovada nas palestras.

Parágrafo Único – No sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos, a Comissão Organizadora da 10ª CMS designará área específica para os delegados com toda estrutura necessária.

Art. 24 – Os trabalhos serão coordenados pela Comissão Organizadora da 10ª CMS, designada através de Portaria e secretariados por membro indicado pela referida Comissão.

Art. 25 – A agenda da Plenária Final da 10ª CMS, constará das seguintes pautas:

I – Apreciação e votação das propostas encaminhadas pelos grupos de trabalho, que constituirão o Relatório Final da referida Conferência;

II – Apreciação e votação dos destaques apresentados;

III – Apresentação e votação das moções.

Art. 26 – As propostas, destaques e moções apresentados serão aprovados por maioria simples de votos dos delegados presentes, mediante o levantamento dos crachás, sendo assegurado o resultado por contraste,

Parágrafo Único – Durante o período de votação, tanto das propostas como dos destaques, moções que constituirão o Relatório Final da Conferência, serão vetados os levantamentos de Questão de Ordem.

Art. 27 – Assegurar-se-á aos Delegados o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item das propostas de Relatório, bem como o questionamento à mesa, pela ordem, sempre que qualquer um de seus membros esteja descumprindo o presente Regimento.

Art. 28 – As solicitações de destaques e as apresentações de moções deverão ser encaminhadas por escrito até o final da leitura da proposta pela mesa diretora dos trabalhos, constituindo-se em proposta de redação alternativa ao item destacado, devendo ser concedido ao autor do destaque o direito de defesa do mesmo, por um período de 03 (três) minutos.

Art. 29 – Identificado o conjunto dos itens em destaque, bem como das moções apresentadas, preceder-se-á votação do relatório, ressalvados esses itens.

Art. 30 – Após a apreciação do Relatório serão chamados, um a um, os destaques e as moções apresentadas, sendo ambos submetidos à deliberação da Plenária por maioria simples de votos.

Art. 31 – As moções encaminhadas exclusivamente por Delegados deverão ser de âmbito e/ou repercussão Nacional, Estadual e Municipal e apresentadas à Comissão Organizadora da 10ª CMS até as 12h do dia 23 de outubro de 2013.

§ 1º - Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos Delegados presentes;

§ 2º - A Comissão Organizadora receberá as moções, classificando-as e agrupando-as por área temática e dando ciência aos seus proponentes para que organizem a apresentação na Plenária, a fim de facilitar o andamento dos trabalhos;

§ 3º - Encerrada a fase da apresentação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador Geral da 10ª CMS convocará os proponentes das moções para proceder à leitura do texto que, em seguida, será submetido à votação.

Art. 32 – Concluída a apresentação, apreciação e votação das propostas, destaques e moções, serão encerrados os trabalhos da Plenária Final da 10ª CMS.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 33 – Os membros do COMSAÚDE serão eleitos para o biênio 2013/2015, que se dará da seguinte forma:

I – Serão eleitos 20 (vinte) Conselheiros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes dentre os delegados do seguimento dos usuários, atendendo as diretrizes da Resolução nº 333/CNS, de 04 de Novembro de 2003, assegurada a paridade, sua representação de órgãos ou entidades que terá como critério a representatividade no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, podendo ser contemplados dentre outras as seguintes representações: associações de portadores de patologias, associações de deficiências, de entidades indígenas, de movimento de mulheres organizadas, em saúde, de entidades de aposentados e pensionistas;

II – Serão eleitos 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes dentre os delegados do Segmento Trabalhadores de Saúde, de acordo com os termos da Resolução nº 333/CNS, de 04 de novembro de 2003;

III – Será eleito 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente dentre os delegados do segmento prestadores de serviços de saúde.

Art. 34 – Os membros do COMSAÚDE do segmento Gestor não serão submetidos à eleição, pois serão indicados 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes entre os participantes da Pré-Conferência do Segmento Gestor, sendo prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o Art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 1051/94, de 28 de Março de 1994.

§ 1º - A eleição dos membros do COMSAÚDE será conduzida pelo Coordenador Geral da 10ª CMS, e na sua ausência ou impedimento, por 01 (um) membro da Comissão Organizadora indicado pela mesma;

§ 2º - Antes de iniciar o processo de eleição, a Comissão Organizadora da 10ª CMS designará área específica para cada segmento;

§ 3º - Serão indicados 01 (um) coordenador e 01 (um) relator dentre os membros da Comissão Organizadora, para acompanhar e coordenar o processo eletivo, sendo que o relator apresentará por escrito o relatório com o nome dos conselheiros eleitos ao Coordenador Geral da 10ª CMS, que por sua vez o divulgará ao plenário;

§ 4º - De posse da lista dos membros eleitos do COMSAÚDE, o Coordenador Geral da 10ª CMS, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida nomeação e posse dos eleitos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – As despesas para a realização da 10ª CMS, ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, segundo Decreto nº 0109/2013-GP

Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2013

Ano I Edição nº 0156

e considerando a Portaria nº 204/GM de 24 de Janeiro de 2007, que dispõe sobre o Bloco de Gestão, que regulamenta o financiamento dos recursos federais para as ações e serviços de saúde e a Lei Federal nº 8.142/90 e a Resolução nº 333/CNS.

Art. 36 – Serão conferidos Certificados aos Organizadores, Delegados, Facilitadores, Relatores, Auxiliares de Relatoria, convidados e Observadores regularmente credenciados a participarem da 10ª CMS e que obtiveram no mínimo 75% (setenta e cinco) de frequência nas palestras e grupos de trabalho.

Art. 37 – Os casos omissos e conflitantes deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 38 – O presente Regimento da 10ª CMS, foi elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Timon Maranhão, em sua 42ª (Quadragésima segunda) reunião extraordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2013.

Art. 39 – O presente regimento não será lido em plenário, tendo em vista sua discussão reflexão e aprovação pelo COMSAÚDE, e o mesmo fazer parte do material contido na pasta da conferência.

Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Timon Maranhão (COMSAÚDE), em 21 de outubro de 2013.

MÁRCIO DE SOUSA SÁ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMSAÚDE

